Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4906/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15394/2016
PROTOCOLO	**:** 1702148
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	**:** AMIR PERES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	**:** PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2016
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** AEG – ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** CONVITE N.º 04/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL PARA FINS DE ATENDIMENTO, AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, CONTROLE DOS RELATÓRIOS E DOS ÍNDICES DE COMPROMETIMENTO DA FOLHA PERANTE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 73.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL PARA FINS DE ATENDIMENTO, AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, CONTROLE DOS RELATÓRIOS E DOS ÍNDICES DE COMPROMETIMENTO DA FOLHA PERANTE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 07/2016, formalizado entre a ***Câmara Municipal de Bonito*** e ***AEG – Assessoramento e Consultoria Empresarial LTDA.***, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial para fins de atendimento, as normas brasileiras de contabilidade

aplicada ao setor público, controle dos relatórios e dos índices de comprometimento da folha perante a lei de responsabilidade fiscal, com valor contratual no montante de R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de convite n.º 04/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 312/315 sua Análise ANA – 6ICE – 3848/2017, opinando pela ***regularidade e legalidade*** do procedimento de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.º 07/2016.

O Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 3856/2017, concluiu pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1º fase) e da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Convite n.º 04/2016 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 07/2016.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, incisos II e IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação na modalidade Convite n.º 04/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 07/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat